



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026 - COMPRASGOV Nº 90044/2026 - IAPEN

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada para realização de evento esportivo (corrida de rua), para a prestação de serviços de organização, apoio técnico, logístico e estrutural, bem como fornecimento de materiais necessários à realização da Corrida IAPEN/Polícia Penal a realizar-se nos municípios de Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Sena Madureira, e Tarauacá, com percursos de 5km e 10km.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 14.200, Pág. 11, do dia 05/02/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 05/02/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. **DOS QUESTIONAMENTOS:**

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO 01: Da exigência de prestação de garantia cumulada com comprovação de qualificação econômico-financeira.

- A exigência de garantia contratual é indispensável no presente caso, considerando que a qualificação econômico-financeira já será aferida por meio de balanço patrimonial e índices legais?
- Houve motivação específica quanto ao risco contratual que justifique a cumulatividade das exigências?

QUESTIONAMENTO 02: Da ausência de previsão de prazo mínimo entre a solicitação e a execução do evento.

- Qual o prazo mínimo que será observado entre a solicitação do evento e sua efetiva realização?
- Há previsão de cronograma-base ou antecedência mínima padrão a ser adotada?

2. **DAS RESPOSTAS (IAPEN):**

QUESTIONAMENTO 01: Da exigência de prestação de garantia cumulada com comprovação de qualificação econômico-financeira.

Inicialmente, importa esclarecer que os institutos (Qualificação Econômico-Financeira e Garantia Contratual) possuem naturezas jurídicas distintas e finalidades autônomas, razão pela qual não se excluem, mas se complementam.

A qualificação econômico-financeira, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, constitui requisito de habilitação destinado a aferir a capacidade estrutural e financeira da licitante para assumir as obrigações decorrentes do contrato. Trata-se de mecanismo preventivo, voltado à seleção de empresa apta a executar o objeto.

Já a garantia contratual, prevista no art. 96 da mesma lei, possui natureza assecuratória e visa resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual durante a fase de execução. Sua finalidade, portanto, não é avaliar a capacidade financeira do licitante, mas sim proteger o interesse público e o erário.

Importante mencionar que, conforme Súmula 275 do TCU: "*Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.*". Interpreta-se, portanto, que não podem serem exigidas mais de um critério para a aferição de qualificação econômico-financeira, contudo, a garantia contratual, não se trata de qualificação, mas sim um instrumento de proteção administrativa, de mitigação de riscos durante a execução contratual, podendo sim serem exigidos concomitantemente,

Ademais, o princípio da competitividade não impede a fixação de requisitos de habilitação ou garantias, mas apenas a imposição de exigências desarrazoadas ou desproporcionais. Exigências adequadas ao porte, vulto, risco e complexidade da contratação são legítimas e constituem expressão do dever de gestão responsável dos recursos públicos.

Pelas razões e esclarecimentos expostos, entendemos que, quanto a esse questionamento, o Edital deve permanecer inalterado.

Respondido por:
Robson Góes Cordeiro
Chefe da Divisão de Contratos e Licitações - DCL/IAPEN/AC
Portaria Nº 480/2024 - IAPEN/AC

QUESTIONAMENTO 02: Da ausência de previsão de prazo mínimo entre a solicitação e a execução do evento.

Em atenção ao despacho 176 (0019639877) que solicita manifestação acerca do Questionamento 2 – “**Da ausência de previsão de prazo mínimo entre a solicitação e a execução do evento**”, informamos que o prazo para realização da corrida de rua será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Serviço à contratada.

O referido prazo é considerado necessário para a adequada organização e execução do evento, contemplando etapas como planejamento operacional, obtenção de autorizações junto aos órgãos competentes, definição de percurso, contratação de estruturas e serviços de apoio, divulgação, inscrições, confecção de materiais, entre outras providências indispensáveis à segurança e regularidade da corrida.

Dessa forma, entende-se que o prazo estabelecido atende às exigências técnicas e operacionais inerentes à realização do evento, garantindo sua plena execução.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respondido por:
Adriana dos Santos Pessoa Maia
Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor Penitenciário - IAPEN/DASP
Portaria n.º 316/2024

3. **DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

3.1. O Pregoeiro da Divisão de Pregão informa que, considerando que os esclarecimentos prestados não impactam na formulação das propostas, a data de abertura fica mantida:

ABERTURA: 10/03/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 24/02/2026 até a data de Abertura.

3.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG
Portaria SEAD nº 262/2025

Wilton Martins da Silva
Chefe da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 04/03/2026, às 09:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019677791** e o código CRC **7821BFA2**.